



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO

Em 14 de fevereiro de 2022

PRESIDENTE

Amaraji-PE, 14 de fevereiro de 2022.

PARECER CONJUNTO Nº 001 DE 2022

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
SOBRE O PROJETO 001/2022 DO PODER LEGISLATIVO.**

"EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE, MODIFICA AS LEIS Nº 248/2008, 329/2004, 360/2006 e 448/2016 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 001, de 07 de fevereiro 2022, de autoria do Legislativo, através do Presidente desta casa o Vereador Edson Gersino da Silva, que tem por escopo instituir e dispor sobre a estrutura Administrativa e Operacional da Câmara Municipal de Amaraji, e dá outras providencias.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

- Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do legislativo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 86 e seguintes.



- Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 001/2022 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

- Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

- Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal de 1988, onde em seu art. 29-A, informa o limite mensal de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluído os gastos com inativos, não ultrapassando os percentuais relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, respeitando por tanto a ordem de até 70% (setenta por cento) do duodécimo.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 001/2022 de autoria do Legislativo Municipal.



Amaraji, 14 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

DANIEL DE LIMA SILVA
(PRESIDENTE)

MARIA JOSÉ SOARES
(RELATOR)

CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(MEMBRO)